RELATÓRIO FINAL

Atribuição de apoio aos Centros de Recuperação para a Fauna integrantes da Rede Nacional de Centros de Recuperação para a Fauna criada pela Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro

Aviso n.º 11544/2023, publicado no Diário da República n.º 115, 2ª série, de 15 junho de 2023

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO 2

2. AVISO "Atribuição de apoio aos Centros de Recuperação da Fauna integrantes da Rede Nacional de Centros de Recuperação para a Fauna criada pela Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro". 3

3. DIVULGAÇÃO 4

4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS 4

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 7

ANEXOS

Anexo I - Aviso n.º 11544/2023, publicado no Diário da República n.º 115, 2ª série, de 15 de junho de 2023
Anexo II - Cálculo da pontuação global de candidaturas
Anexo II – Análise das promúncias

1. ENQUADRAMENTO

A Rede Nacional de Centros de Recuperação para a Fauna, abreviadamente designada por RNCRF, foi criada pela Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro. Por causas naturais ou outras atribuídas à ação do homem, muitos animais selvagens são encontrados feridos ou debilitados. Para além destes, por aplicação da legislação relativa à proteção das espécies indígenas, designadamente as Diretivas Comunitárias Aves e Habitats e a Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa (Convenção de Berna), ou relativa as espécies selvagens ameaçadas listadas nos anexos da Convenção de Washington, sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), são recolhidos ou apreendidos animais selvagens que necessitam de acolhimento, tratamento e recuperação. Para dar resposta a estas situações, entidades públicas e privadas são responsáveis por um conjunto de polos de receção e centros de recuperação de animais selvagens. Estes locais respondem às exigências de caráter regulamentar, éticas e outras, quanto a assegurar adequadamente o tratamento, o bem-estar, a recuperação e, sempre que possível, a restituição ao meio natural.

A RNCRF é constituída por estruturas que permitem a receção de espécimes selvagens de fauna indígena ou naturalizada, nomeadamente os abrangidos pelas diretivas e convenções internacionais de conservação da natureza e da biodiversidade, o seu tratamento, recuperação e posterior devolução ao meio natural.

Os centros nela enquadrados partilham objetivos comuns, contribuindo para a conservação da biodiversidade nas suas vertentes *in situ* e *ex situ*, para o conhecimento científico e para a promoção da educação ambiental.

O presente Aviso visa o apoio a fundo perdido de parte do investimento a realizar pelas entidades gestoras de centros de recuperação para a fauna. Com esta iniciativa pretende -se contribuir para a gestão dos centros de recuperação para a fauna selvagem, que são estruturas que permitem a receção de espécimes selvagens da fauna indígena, nomeadamente dos abrangidos pelas diretivas e convenções internacionais de conservação da natureza e da biodiversidade, o seu tratamento, recuperação ou reprodução e posterior devolução, sempre que possível, ao meio natural. Pretende-se, desta forma, apoiar a recuperação de infraestruturas dos centros de recuperação de fauna e a aquisição de bens e serviços necessários ao seu funcionamento.

Neste contexto, o Fundo Ambiental estabelece -se como a plataforma de investimento no apoio de políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para tal. Nos termos do Despacho n.º 3355-A/2023, de 13 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2023 na sua redação atual, o Fundo Ambiental deverá apoiar projetos no âmbito da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, direcionados à Rede Nacional de Centros de Recuperação para a Fauna.

2. AVISO "Atribuição de apoio aos Centros de Recuperação da Fauna integrantes da Rede Nacional de Centros de Recuperação para a Fauna criada pela Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro".

2.1. Objetivos, áreas-chave e tipologias do Aviso n.º 11544/2023, de 15 de junho de 2023.

É objetivo geral do presente Aviso apoiar os centros de recuperação para a fauna selvagem, estruturas que permitem a receção de espécimes selvagens da fauna indígena, nomeadamente dos abrangidos pelas diretivas e convenções internacionais de conservação da natureza e da biodiversidade, o seu tratamento, recuperação ou reprodução e posterior devolução, sempre que possível, ao meio natural.

São objetivos específicos do presente Aviso apoiar:

A realização de investimentos nos centros de recuperação da fauna, reconhecidos nos termos da Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro, a aquisição de bens e serviços necessários ao seu funcionamento, bem como os objetivos previstos no artigo 3.º da Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro.

São passíveis de apresentação de candidatura no âmbito do presente Aviso as seguintes tipologias de operações:

- Tipologia 1 - Fornecimento de alimentação e de medicamentos e outros consumíveis necessários aos tratamentos e recuperação dos espécimes detidos;
- Tipologia 2 – Aquisição de material informático para suporte das atividades pedagógicas, científicas e gestão da informação das instalações e aquisição de meios de seguimento dos espécimes devolvidos à natureza e de câmaras de vídeo e videovigilância;
- Tipologia 3 - Aquisição de caixas de transporte de animais e de material de laboratório para o tratamento dos espécimes;
- Tipologia 4 - Aquisição de serviços para recolha e transporte de espécimes;
- Tipologia 5 - Aquisição de serviços técnicos (por exemplo, serviços médicos veterinários ou outros devidamente justificados).

2.2. Âmbito geográfico

São elegíveis todas as candidaturas localizadas em Portugal continental.

2.3. Beneficiários

Constituem beneficiários elegíveis às ações enquadradas nos objetivos e tipologias do presente Aviso as entidades gestoras dos centros de recuperação reconhecidas ao abrigo da Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro, nomeadamente:

- ONGA reconhecidas/registadas no Registo Nacional das Organizações Não Governamentais de Ambiente (RNOE);
- Municípios;
- Instituições de Ensino Superior e Sociedades Científicas;
- Entidades privadas.
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

2.4. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis.
O apoio é concedido através do reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.
A dotação máxima afeta ao presente Aviso é de €700.000 (setecentos mil euros).
A taxa máxima de cofinanciamento é de até 95 %, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a € 50.000 (cinquenta mil euros) por projeto apresentado por Centro de Recuperação para a Fauna Selvagem que acolha 10 ou mais espécies distintas e limitado a €20.000 (vinte mil euros) por projeto apresentado por Centro de Recuperação para a Fauna Selvagem que acolha menos de 10 espécies distintas.

3. DIVULGAÇÃO

O Aviso n.º 11544/2023, publicado no Diário da República n.º 115, 2ª série, de 15 de junho de 2023, no sítio do Fundo Ambiental na internet www.fundoambiental.pt e divulgado pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas aos Centros de Recuperação da Fauna registados.

4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.1. Verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

As candidaturas foram submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental em www.fundoambiental.ptt até às 17.59 horas do dia 20 de julho de 2023.

Foram recebidas na plataforma do Fundo Ambiental 12 (doze) candidaturas.

Terminado o prazo de submissão, iniciou-se o processo de verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários pela Comissão de Avaliação, tendo sido admitidas a totalidade – 12 (doze) -) candidaturas.

Foi então elaborada a lista com as candidaturas admitidas, conforme **Tabela 1**.

Tabela 1 - Lista de candidaturas admitidas para avaliação

N.º	Data submissão	Hora submissão	Designação da Entidade	Tipo de Beneficiário (*)
17	06/07/2023	15:54	Associação ALDEIA	5.1
18	07/07/2023	15:47	Associação ALDEIA	5.1
19	10/07/2023	11:17	QUERCUS A.N.C.N.	5.1
20	10/07/2023	18:49	QUERCUS A.N.C.N.	5.1
21	18/07/2023	19:23	SOCIEDADE PORTUGUESA DE VIDA SELVAGEM	5.3
22	19/07/2023	18:11	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	5.3
26	20/07/2023	14:26	QUERCUS A.N.C.N.	5.1
25	20/07/2023	12:52	Liga para a Protecção da Natureza - Delegação Regional do Alentejo	5.1
27	20/07/2023	16:43	Município de Vila Nova de Gaia	5.2
28	20/07/2023	17:09	Amigos Picudos - Associação para a preservação e protecção dos ouriços	5.1
24	20/07/2023	10:51	Câmara Municipal de Lisboa / Centro de Recuperação de Animais Silvestres de Lisboa	5.2
23	20/07/2023	08:43	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	5.3

(*) Tipo de beneficiário
5.1 – ONGA
5.2 – Municípios
5.3 – Instituições de Ensino Superior e Sociedades Científicas
5.4 – Entidades Privadas
5.5 - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Após a fase de admissão das candidaturas, iniciou-se o processo de avaliação das mesmas, seguindo-se o modelo de avaliação de candidaturas constante do Anexo III do Aviso n.º 11544/2023, de 15 de junho de 2023, apenso ao presente relatório.

O Cálculo da Pontuação Global das candidaturas, de acordo com o estabelecido no ponto 13.5 do Aviso n.º 11544/2023, de 15 de junho de 2023, consta do Anexo II deste relatório.

Na sequência da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, e para efeitos de aprovação para cofinanciamento público, as candidaturas foram ordenadas conforme o valor decrescente da Pontuação Global da Candidatura (PG), tendo-se obtido a ordenação que se encontra na Tabela 2.

Tabela 2 - Lista ordenada de candidaturas, por ordem decrescente do valor da Pontuação Global (PG) das candidaturas admitidas para avaliação e financiamento

N.º	Designação da Entidade	Tipo de Beneficiário	PG
18	Associação ALDEIA	5.1	4,82
22	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	5.3	4,82
19	QUERCUS A.N.C.N.	5.1	4,75
20	QUERCUS A.N.C.N.	5.1	4,75
21	SOCIEDADE PORTUGUESA DE VIDA SELVAGEM	5.3	4,67
26	QUERCUS A.N.C.N.	5.1	4,46
17	Associação ALDEIA	5.1	3,97
25	Liga para a Protecção da Natureza - Delegação Regional do Alentejo	5.1	3,86
27	Município de Vila Nova de Gaia	5.2	3,75
28	Amigos Picudos - Associação para a preservação e protecção dos ouriços	5.1	3,74
24	Câmara Municipal de Lisboa / Centro de Recuperação de Animais Silvestres de Lisboa	5.2	3,45
23	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	5.3	3,39

4.2. Candidaturas aprovadas para financiamento

Como consta nos pontos 8.3 e 8.4 do Aviso n.º 11544/2023, de 15 de junho de 2023, a dotação máxima afeta ao presente Aviso é de €700.000 (setecentos mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento é de até 95 %, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a € 50.000 (cinquenta mil euros) por projeto apresentado por Centro de Recuperação para a Fauna Selvagem que acolha 10 ou mais espécies distintas e limitado a €20.000 (vinte mil euros) por projeto apresentado por Centro de Recuperação para a Fauna Selvagem que acolha menos de 10 espécies distintas.

Tendo em conta o referido anteriormente, as 12 candidaturas elegíveis podem ser financiadas, conforme lista das candidaturas aprovadas para financiamento e o respetivo valor a financiar, apresentada na **Tabela 3**.

Tabela 3 - Lista de candidaturas aprovadas para financiamento e valor a financiar

N.º	Designação da Entidade	Valor global do projeto	Montante a financiar
18	Associação ALDEIA	55 058,25 €	50 000,00 €
22	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	52 590,00 €	49 960,50 €
19	QUERCUS A.N.C.N.	52 641,00 €	50 000,00 €
20	QUERCUS A.N.C.N.	52 631,00 €	49 999,45 €
21	SOCIEDADE PORTUGUESA DE VIDA SELVAGEM	52 674,36 €	50 000,00 €
26	QUERCUS A.N.C.N.	52 581,00 €	49 951,95 €
17	Associação ALDEIA	60 320,00 €	50 000,00 €
25	Liga para a Protecção da Natureza - Delegação Regional do Alentejo	52 800,00 €	50 000,00 €
27	Município de Vila Nova de Gaia	37 491,95 €	35 617,35 €
28	Amigos Picudos - Associação para a preservação e protecção dos ouriços	52 774,64 €	20 000,00 €
24	Câmara Municipal de Lisboa / Centro de Recuperação de Animais Silvestres de Lisboa	18 437,70 €	17 515,81 €
23	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	52 366,00 €	49 747,70 €

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O período de receção de candidaturas decorreu entre 15 de junho e 20 de julho de 2023.

Até às 17:59 horas do dia 20 de julho de 2023, foram submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental (em www.fundoambiental.pt), 12 (doze) candidaturas ao Aviso n.º 11544/2023, de 29 de maio de 2023.

Terminado o prazo de submissão, iniciou-se o processo de verificação da boa instrução das candidaturas que inclui a análise formal dos requisitos de admissão dos candidatos e de elegibilidade das candidaturas pela Comissão de Avaliação.

Em conclusão, foram apresentadas 12 (doze) candidaturas ao Aviso n.º 11544/2023, publicado no Diário da República n.º 115, 2ª série, de 15 de junho de 2023, das quais 12 (doze) – a totalidade - foram admitidas e avaliadas pela Comissão de Avaliação.

Terminado o prazo de Audiência Prévia, houve a necessidade de solicitação de esclarecimento ao ICNF, I.P., relativamente ao número de espécies que podem ser acolhidas na Amigos Picudos – Associação para a preservação e proteção dos Ouriços, que se passa a transcrever:

"A Portaria n.º 1112/2009 de 28 de setembro indica-se no seu artigo 1º que: "*É criada a Rede Nacional de Centros de Recuperação para a Fauna, abreviadamente designada por RNCRF, constituída por estruturas que permitam a recepção de espécimes selvagens de fauna indígena ou naturalizada, nomeadamente os abrangidos pelas directivas e convenções internacionais de conservação da natureza e da biodiversidade, o seu tratamento, recuperação e posterior devolução ao meio natural*."

Assim, os espécimes que deverão ser recebidos e recuperados pelos centros de recuperação

para a fauna, devidamente legalizados ao abrigo da portaria supracitada, são aqueles pertencentes a espécies abrangidas pelas diretivas aves e habitat, pela convenção de Berna e por aquelas espécies indígenas de Portugal. Em adição a essas espécies o artigo 1º reproduzido anteriormente permite que os centros de recuperação possam receber espécimes de "fauna naturalizada", isto é, daquelas espécies deslocadas, acidental ou propositadamente, de uma região para outra, onde não existia, e que aí se adapta, reproduz persistentemente e mantêm populações ao longo de vários ciclos de vida sem intervenção direta do Homem.

Em Portugal existem várias espécies de flora naturalizadas, mas muito poucas de fauna. Existem algumas espécies de aves e, no caso de mamíferos, existem espécies introduzidas como o gamo, o muflão, a gineta, o saca-rabos ou as ratazanas que poderão entrar na definição de espécies "naturalizadas".

No caso particular dos ouriços cacheiros, apenas ocorre em Portugal a espécie, *Erinaceus europaeus*, e a única outra espécie que se encontra protegida pela Diretiva Habitat e pela Convenção de Berna é a *Erinaceus algirus*, que não ocorre em Portugal (existem informações, não confirmadas, que poderão aparecer um ou outro indivíduo no território português situação que a existir não entra na definição de espécie "naturalizada").

Assim, um centro de recuperação legalizado de acordo com a Portaria nº 1112/2019, de 28 de setembro, poderá receber espécimes de, no máximo, duas espécies de ouriços (família Erinaceidae) e apenas de uma poderão ser devolvidos à natureza.

Todas as outras espécies de ouriços são consideradas exóticas e como tal, não poderão ser recebidas pelos centros de recuperação (irão ser recebidas por centros de refúgio ou parques zoológicos, devidamente legalizados).

Relativamente à Candidatura n.º 17 e 18 Associação Aldeia, verificou-se, que a análise das candidaturas da Associação ALDEIA incorreu num vicio de formalidade ao não se verificar que a mesma se encontrava suspensa na lista de ONGAS publicadas, pelo que foi solicitado parecer jurídico quanto à elegibilidade de financiamento das mesmas, que se trans creve abaixo:

"Segundo a jurisprudência portuguesa "não *se justifica a anulação de um acto, (…), quando a existência desse vício não se veio a traduzir numa lesão em concreto para o interessado cuja proteção a norma visa, designadamente, no caso de um vício procedimental, quando a sua ocorrência não teve qualquer reflexo no procedimento administrativo*" (Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, n. º0161/07, de 22/05/2007). Encontramos subjacente a este pensamento uma preocupação intrínseca com a prossecução e proteção do interesse público (destacando o artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa), na medida em que terá de se avaliar se existe um prejuízo relevante para a destruição de um ato, atendendo sempre às circunstâncias do caso concreto.

O princípio do aproveitamento do ato administrativo, enquanto corolário do princípio da economia dos atos públicos, consta presentemente do n.º 5 do artigo 163.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e permite que a anulação de um ato administrativo não seja pronunciada quando seja seguro que o novo ato a emitir, isento desse vício, não poderá deixar de ter o mesmo conteúdo decisório que tinha o ato impugnado (ausência do efeito anulatório).

Em conclusão, importa perceber e analisar, caso a Associação ALDEIA tivesse promovido a

candidatura como Entidade Privada e não como ONGA se na prática o resultado seria o mesmo – a sua elegibilidade – tanto mais que o vicio formal teve origem na análise da candidatura.

Confirmados os pressupostos de elegibilidade, nos termos do princípio acima identificado, a candidatura gozará da mesma elegibilidade, tanto mais que a dotação disponível no aviso não se esgotará com esta decisão."

Como resultado da avaliação, constata-se que todas as candidaturas admitidas são elegíveis para a atribuição de financiamento, pelo facto de o valor da Pontuação Global da Candidatura ser igual ou superior a 3, conforme estipulado no ponto 13.8 do Aviso.

Após ordenação pelo valor decrescente do mérito da candidatura, verifica-se que as 12 (doze) candidaturas elegíveis para a atribuição de financiamento poderão ser financiadas, tendo sido alterado o montante global de finamento da Amigos Picudos – Associação para a preservação e proteção dos ouriços, para 20 000,00€.

Prevê-se um financiamento pelo Fundo Ambiental no valor total de 522 792,76€ (quinhentos e vinte e dois mil setecentos e noventa e dois euros e setenta e seis cêntimos).

O presente Relatório Final fica disponível na Plataforma do Fundo Ambiental, na página do Aviso.

Foi apresentada uma pronúncia, por parte da Amigos Picudos - Associação para a preservação e protecção dos ouriços.

A Diretora de Serviços do Fundo Ambiental

Ana Catarina Pinheiro

Assinado por: **ANA CATARINA CANAIS RODRIGUES PINHEIRO**
Data: 2023.10.16 15:32:48+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

ANEXO I

Aviso n.º 11544/2023, publicado no Diário da República n.º 115, 2ª série, de 15 de junho de 2023 - Conservação da Natureza e da Biodiversidade — Atribuição de apoio aos Centros de Recuperação para a Fauna integrantes da Rede Nacional de Centros de Recuperação para a Fauna criada pela Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro.

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Fundo Ambiental

Aviso n.º 11544/2023

Sumário: Atribuição de apoio aos Centros de Recuperação da Fauna em 2023.

Conservação da Natureza e da Biodiversidade — Atribuição de apoio aos Centros de Recuperação da Fauna

1 — Enquadramento

A Rede Nacional de Centros de Recuperação para a Fauna, abreviadamente designada por RNCRF, foi criada pela Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro.

Por causas naturais ou outras atribuídas à ação do homem, muitos animais selvagens são encontrados feridos ou debilitados. Para além destes, por aplicação da legislação relativa à proteção das espécies indígenas, designadamente as Diretivas Comunitárias Aves e Habitats e a Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa (Convenção de Berna), ou relativa às espécies selvagens ameaçadas listadas nos anexos da Convenção de Washington, sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), são recolhidos ou apreendidos animais selvagens que necessitam de acolhimento, tratamento e recuperação. Para dar resposta a estas situações, entidades públicas e privadas são responsáveis por um conjunto de polos de receção e centros de recuperação de animais selvagens. Estes locais respondem às exigências de caráter regulamentar, éticas e outras, quanto a assegurar adequadamente o tratamento, o bem-estar, a recuperação e, sempre que possível, a restituição ao meio natural.

A RNCRF é constituída por estruturas que permitem a receção de espécimes selvagens de fauna indígena ou naturalizada, nomeadamente os abrangidos pelas diretivas e convenções internacionais de conservação da natureza e da biodiversidade, o seu tratamento, a sua recuperação ou a sua reprodução e a sua posterior devolução ao meio natural.

Os centros enquadrados na RNCRF partilham objetivos comuns, contribuindo para a conservação da biodiversidade nas suas vertentes *in situ* e *ex situ*, para o conhecimento científico e para a promoção da educação ambiental.

O presente Aviso visa o apoio a fundo perdido de parte do investimento a realizar pelas entidades gestoras de centros de recuperação para a fauna.

Com esta iniciativa pretende-se contribuir para a gestão dos centros de recuperação para a fauna selvagem, que são estruturas que permitem a receção de espécimes selvagens da fauna indígena, nomeadamente dos abrangidos pelas diretivas e convenções internacionais de conservação da natureza e da biodiversidade, o seu tratamento, a sua recuperação ou a sua reprodução e a sua posterior devolução, sempre que possível, ao meio natural.

Pretende-se, desta forma, apoiar a aquisição de bens e serviços necessários ao seu funcionamento.

Neste contexto, o Fundo Ambiental estabelece-se como a plataforma de investimento no apoio de políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para tal.

Nos termos do Despacho n.º 3355-A/2023, de 13 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2023, o Fundo Ambiental deverá apoiar projetos no âmbito da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, direcionados à Rede Nacional de Centros de Recuperação para a Fauna.

2 — Objetivos gerais e específicos

2.1 — É objetivo geral do presente Aviso apoiar os centros de recuperação para a fauna selvagem, estruturas que permitem a receção de espécimes selvagens da fauna indígena, nomea-

damente dos abrangidos pelas diretivas e convenções internacionais de conservação da natureza e da biodiversidade, o seu tratamento, a sua recuperação ou a sua reprodução e a sua posterior devolução, sempre que possível, ao meio natural.

2.2 — São objetivos específicos do presente Aviso apoiar:

2.2.1 — A realização de investimentos nos centros de recuperação da fauna, reconhecidos nos termos da Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro, bem como a aquisição de bens e serviços necessários ao seu funcionamento.

2.2.2 — Os objetivos previstos no artigo 3.º da Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro.

3 — Tipologias

São passíveis de apresentação de candidatura no âmbito do presente Aviso as seguintes tipologias de operações:

3.1 — Tipologia 1 — Fornecimento de alimentação e de medicamentos e outros consumíveis necessários aos tratamentos e recuperação dos espécimes detidos;

3.2 — Tipologia 2 — Aquisição de material informático para suporte das atividades pedagógicas, científicas e gestão da informação das instalações e aquisição de meios de seguimento dos espécimes devolvidos à natureza e de câmaras de vídeo e videovigilância;

3.3 — Tipologia 3 — Aquisição de caixas de transporte de animais e de equipamentos e aquisição de material de laboratório para o tratamento dos espécimes;

3.4 — Tipologia 4 — Aquisição de serviços para recolha e transporte de espécimes;

3.5 — Tipologia 5 — Aquisição de serviços técnicos (por exemplo, serviços médicos veterinários ou outros devidamente justificados).

4 — Âmbito Geográfico

São elegíveis as candidaturas localizadas em Portugal continental.

5 — Beneficiários

São elegíveis como beneficiários as entidades gestoras dos centros de recuperação, reconhecidas ao abrigo da Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro, nomeadamente:

5.1 — ONGA reconhecidas/registadas no Registo Nacional das Organizações Não Governamentais de Ambiente (RNOE*), conforme Aviso n.º 4194/2023, de 08 de fevereiro — Regulamento do Registo Nacional das ONGA e Equiparadas. Listagem do extrato dos atos, realizados até 31 de dezembro de 2022, que determinaram a inscrição, modificação, suspensão ou anulação do registo;

5.2 — Municípios;

5.3 — Instituições de Ensino Superior e Sociedades Científicas;

5.4 — Entidades privadas;

5.5 — Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

6 — Prazo de execução

6.1 — As candidaturas objeto de financiamento ao abrigo do presente Aviso têm de concluir a respetiva execução financeira até à submissão do Relatório de Execução do Projeto, até 30 de novembro de 2023, conforme indicado no ponto 7, e a execução material até 31 de dezembro de 2023.

6.2 — Em conformidade com o estabelecido no ponto anterior, as candidaturas deverão prever nos seus cronogramas todos os eventuais procedimentos necessários e legalmente exigíveis para a implementação dos respetivos projetos e todo o tipo de autorizações necessárias para a execução dos mesmos.

7 — Relatório de execução

7.1 — As candidaturas objeto de financiamento têm de apresentar um Relatório de Execução do Projeto, demonstrando a execução de todas as operações previstas, bem como todos os materiais produzidos.

7.2 — O prazo de entrega do Relatório de Execução do Projeto é 30 de novembro de 2023.

7.3 — O Relatório de Execução do Projeto deverá seguir a estrutura constante do anexo I ao presente Aviso, do qual faz parte integrante.

8 — Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

8.1 — A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis.

8.2 — O apoio é concedido através do reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

8.3 — A dotação máxima afeta ao presente Aviso é de € 700.000 (setecentos mil euros).

8.4 — A taxa máxima de cofinanciamento é de 95 %, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a € 50.000 (cinquenta mil euros) por projeto apresentado por Centro de Recuperação para a Fauna Selvagem que acolha 10 ou mais espécies distintas e limitado a € 20.000 (vinte mil euros) por projeto apresentado por Centro de Recuperação para a Fauna Selvagem que acolha menos de 10 espécies distintas.

9 — Condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações a cofinanciar

9.1 — São requisitos de admissão dos candidatos:

9.1.1 — Enquadrar-se na tipologia de beneficiários definida no ponto 5 deste Aviso;

9.1.2 — No caso das ONGA, estar inscrita no Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente e equiparadas (RNOE) à data de 31 de dezembro de 2022;

9.1.3 — Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, demonstrada através de declaração sob compromisso de honra, conforme modelo constante do anexo II ao presente Aviso, do qual faz parte integrante;

9.2 — São critérios de elegibilidade das candidaturas:

9.2.1 — Evidenciar que contribui para os objetivos gerais e específicos elencados no ponto 2;

9.2.2 — Respeitar o âmbito territorial definido no ponto 4;

9.2.3 — Entregar todos os documentos exigidos no ponto 12, dentro dos prazos definidos no ponto 11.1;

9.2.4 — Apresentar uma única candidatura por centro de recuperação;

9.2.5 — Apresentar uma candidatura que pode abranger diferentes tipologias;

9.2.6 — Não haver duplo financiamento para a mesma candidatura.

10 — Elegibilidade de despesas

10.1 — São consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

10.1.1 — Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto (sendo apenas permitidos desvios entre rubricas até 10 % do orçamento total do projeto);

10.1.2 — Ocorrerem entre 1 de janeiro de 2023 e o último dia de elegibilidade do projeto;

10.1.3 — Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;

10.1.4 — Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.1.5 — Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;

10.1.6 — Cumprirem os requisitos da legislação tributária e contributiva.

10.2 — São consideradas como despesas incorridas todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos), bem como despesas associadas aos recursos humanos dos beneficiários que estejam diretamente alocados ao projeto.

10.3 — Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos no ponto 10.1, são elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários:

10.3.1 — Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.3.2 — Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas (caso aplicável);

10.3.3 — Custos que resultem diretamente da correta execução do contrato de projeto, incluindo certificação de contas e custos de garantias bancárias.

10.4 — Para além de despesas que não satisfazem os princípios de elegibilidade previstos no ponto 10.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

10.4.1 — Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento;

10.4.2 — Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;

10.4.3 — Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;

10.4.4 — Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;

10.4.5 — Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;

10.4.6 — Custos cobertos por outras fontes de financiamento;

10.4.7 — Multas, penalidades e custos de litigação;

10.4.8 — Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;

10.4.9 — Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

11 — Prazo e modo de submissão de candidaturas

11.1 — O período para a receção de candidaturas decorrerá desde o dia útil seguinte à data da publicação do Aviso no *Diário da República*, até às 17 horas e 59 minutos do dia 20 de julho de 2023, sendo excluídas as candidaturas submetidas após o termo do referido prazo.

11.2 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt onde figura o presente Aviso e a ligação para o formulário da candidatura, acompanhada da documentação aplicável.

11.3 — O formulário da candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo candidato, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12 do presente Aviso, não sendo admitidos documentos remetidos por outros meios, exceto por motivos técnicos não imputáveis, em circunstância alguma, ao candidato, atendendo à fase.

12 — Conteúdo das candidaturas

12.1 — As candidaturas previstas no presente Aviso devem conter a seguinte informação:

12.1.1 — Relativa ao beneficiário:

a) Identificação do beneficiário e/ou líder do projeto;

b) Número de identificação fiscal;

c) Número de segurança social;

d) Código de Atividade Económica, se aplicável;

e) IBAN;

f) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;

g) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;

h) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, por exemplo, certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;

i) Declaração de honra conforme referido no ponto 9.1.3;

j) Declaração conjunta de constituição de consórcio (se aplicável);

k) Comprovativo do registo da ONGA no Registo Nacional das Organizações Não Governamentais de Ambiente (RNOE), se aplicável;

l) Comprovativo do reconhecimento do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas como centro de recuperação integrante da Rede Nacional de Centros de Recuperação para a Fauna, ao abrigo da Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro;

m) Relatório do Centro de Recuperação para a Fauna relativo ao ano de 2023.

12.1.2 — Relativa à candidatura:

a) Identificação do beneficiário e entidades parceiras no consórcio (se aplicável): enquadramento da atividade, experiência em projetos anteriores, com foco específico em matérias de conservação da natureza e biodiversidade, e condições de articulação entre parceiros (se aplicável);

b) Área geográfica a abranger, nomeadamente, região, concelho e freguesia onde se situa o Centro de Recuperação para a Fauna;

c) Informação específica:

i) Espécimes selvagens da fauna indígena alvo;

ii) Tipologias abrangidas;

d) Memória descritiva:

i) Descrição sumária da operação;
ii) Objetivos principais;
iii) Equipa técnica (identificação dos técnicos envolvidos no projeto e sua caracterização em termos de género, idade, formação e função no projeto; demonstração da capacidade operacional da equipa, assinalando as competências e experiência ao nível da conservação da natureza e biodiversidade);
iv) Abordagem: apresentação de uma sinopse do projeto ou ação a apoiar, o seu contributo face aos objetivos nacionais e europeus em matéria de proteção e conservação da natureza, designadamente eixos temáticos e medidas, bem como para os objetivos gerais e específicos do presente Aviso;
v) Potenciais impactos de médio e curto prazo do projeto ou ação a apoiar, para os envolvidos e, se relevante, para o público-alvo, incluindo a definição de indicadores de monitorização/impacto e respetivas metas a alcançar;
vi) Sustentabilidade: demonstração da continuidade do projeto ou ação a ser desenvolvido;
vii) Disseminação: comunicação e disseminação de resultados;

e) Descrição sumária das fases de trabalho e atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver, através de um cronograma de Gantt (Ano e meses);
f) Mapa de quantidades e respetivo orçamento unitário e global;
g) Montante a financiar e sua justificação devidamente sustentada, tendo por referência o estabelecido no orçamento;
h) Outra informação relevante para descrição, justificação e alcance ambiental da candidatura proposta;
i) Eventuais riscos e constrangimentos, incluindo a identificação de potenciais obstáculos à implementação do projeto e respetivas medidas de contingência.

12.2 — O conjunto dos documentos relativos à memória descritiva não deve exceder um total de 10 páginas A4, redigidas no tamanho mínimo de letra 11, espaçamento entre linhas múltiplo de 1,15 e espaço entre parágrafos de, pelo menos, 6 pontos.

13 — Análise, avaliação e seleção das candidaturas

13.1 — A análise das candidaturas, que inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos candidatos e de elegibilidade das candidaturas, cabe à Comissão de Avaliação.

13.2 — Para a análise das candidaturas podem ser solicitados elementos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.3 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados, nos termos do número anterior, implica a análise da candidatura com os documentos disponíveis.

13.4 — Concluída a análise pela Comissão de Avaliação é elaborada uma lista das candidaturas admitidas e excluídas, acompanhada da necessária fundamentação, devidamente notificada aos candidatos para cumprimento do direito de audiência dos interessados.

13.5 — A avaliação das candidaturas, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das mesmas, cabe à Comissão de Avaliação, em conformidade com o modelo de avaliação constante do anexo III ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

13.6 — Para a avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.7 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados, nos termos do número anterior, implica a avaliação da candidatura com os documentos disponíveis.

13.8 — Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da Pontuação Global (PG) seja igual ou superior a 3, de acordo com o referencial de análise de mérito das candidaturas, constante do referido anexo III ao presente Aviso.

13.9 — Concluída a avaliação das candidaturas, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor obtido, que contempla a "lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)" e a "lista de candidaturas aprovadas para financiamento".

13.10 — Em caso de empate serão considerados, consecutivamente, os critérios de candidaturas com maior pontuação no critério A — Convergência do projeto com a missão do centro de recuperação para a fauna onde é proposto, D — Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta, C — Plano de implementação do projeto e, por último, B — Custo e exequibilidade (conforme anexo III ao presente Aviso), seguido da hora de submissão da candidatura por ordem de receção.

13.11 — A seleção das candidaturas para atribuição de financiamento é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

13.12 — A análise e a avaliação das candidaturas cabem à Comissão de Avaliação.

13.13 — A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.

14 — Audiência prévia, aprovação e comunicação da decisão aos beneficiários

14.1 — O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da notificação do projeto de decisão, constante do Relatório Preliminar, através da área reservada ao presente Aviso, em www.fundoambiental.pt, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar.

14.3 — A Comissão de Avaliação pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas.

14.4 — A aprovação do Relatório Final, que inclui a "lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)" e a "lista de candidaturas aprovadas para financiamento", cabe ao Diretor do Fundo Ambiental.

14.5 — Após aprovação pelo Diretor do Fundo Ambiental, os candidatos são notificados da decisão final que recaiu sobre as candidaturas, disponibilizando-se, para o efeito, o Relatório Final.

15 — Contrato

15.1 — Cumprido o disposto no número anterior, o Fundo Ambiental celebra um contrato com cada um dos beneficiários, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação do Relatório Final.

15.2 — Para efeitos da celebração do contrato, os beneficiários são notificados para, no prazo até 5 (cinco) dias úteis, remeterem a seguinte documentação:

15.2.1 — Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à administração fiscal e a segurança social, respetivamente;

15.2.2 — Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA;

15.2.3 — Outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.

15.3 — A não apresentação dos referidos documentos no prazo indicado determina a caducidade do direito à atribuição do financiamento, exceto se o beneficiário demonstrar fundamentadamente que tal impossibilidade não lhe é imputável.

15.4 — Após a receção dos documentos indicados no número anterior, é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.

15.5 — O Fundo Ambiental comunica com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

15.6 — O direito à atribuição do financiamento caduca se, por facto que lhe seja imputável, o beneficiário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso dos beneficiários não se terem constituído em consórcio.

15.7 — O contrato poderá ser excecionalmente outorgado pelas partes, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao dia inicialmente agendado para a sua outorga, desde que prévia e devidamente justificado pelo beneficiário e aceite pelo Fundo Ambiental.

16 — Condições de pagamento

16.1 — O financiamento aprovado para as candidaturas é atribuído nas seguintes condições:

16.1.1 — Até 50 % contra a apresentação pelo beneficiário de um Relatório de Progresso com a estrutura constante do anexo I ao presente Aviso, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações;

16.1.2 — O remanescente, ou 100 % no caso de o beneficiário optar por apenas um pedido de pagamento, após a apresentação do Relatório de Execução do Projeto até 30 de novembro de 2023.

16.2 — O pedido de pagamento final é efetuado com a entrega pelo beneficiário do Relatório de Execução do Projeto referido no ponto 7, até 30 de novembro de 2023, com a estrutura constante do anexo I ao presente Aviso, acompanhado dos comprovativos de execução material e financeira associados às respetivas ações previstas na candidatura aprovada e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário.

16.3 — O financiamento visa o reembolso até 95 % dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

16.4 — O Fundo Ambiental dispõe de um prazo de 15 (quinze) dias úteis para validar e aprovar, quer o Relatório de Progresso, quer o Relatório de Execução do Projeto.

17 — Desistências

17.1 — A desistência de candidatura deve ser comunicada por escrito ao Fundo Ambiental.

17.2 — A desistência de candidatura durante a fase de análise, avaliação e seleção dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas.

17.3 — A desistência de candidatura elegível para financiamento após a aprovação do Relatório de Execução do Projeto pode dar lugar à seleção da candidatura mais bem posicionada entre as candidaturas elegíveis não financiadas.

17.4 — A desistência de candidatura após a outorga do contrato de financiamento consubstancia uma situação de incumprimento contratual.

18 — incumprimento

O incumprimento das condições especificadas neste Aviso e no contrato a celebrar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.

19 — Esclarecimentos complementares

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: geral@fundoambiental.pt.

20 — Divulgação pública dos resultados e relatório final

20.1 — O Fundo Ambiental assegura a comunicação, promoção e divulgação pública do programa deste Aviso, bem como dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução do programa.

20.2 — O Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados da implementação deste Aviso que deve incluir os montantes financiados, o número de candidaturas financiadas e uma estimativa dos benefícios ambientais, sociais e económicos.

20.3 — O Fundo Ambiental pode promover uma sessão pública de apresentação do Relatório Final de execução deste Aviso.

21 — Publicitação

21.1 — Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, o beneficiário autoriza tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo, assim como autoriza o Ministério do Ambiente e da Ação Climática a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.

21.2 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da respetiva iniciativa, de acordo com as orientações a fornecer pelo Fundo Ambiental.

21.3 — Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental.

29-05-2023. — O Diretor do Fundo Ambiental, *Marco Rebelo*.

ANEXO I

Estrutura dos relatórios de progresso e de execução do projeto

Os Relatórios de Progresso e de Execução do Projeto deverão descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:

a) COLABORAÇÃO: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação;

b) SUSTENTABILIDADE: descrição do contributo face aos objetivos nacionais e internacionais, em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade;

c) COMUNICAÇÃO: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos;

d) MONITORIZAÇÃO: monitorização dos indicadores de desempenho e de monitorização/impacto.

	N.º de candidatura		2023
Nome da Entidade Lider			
Nome do Projeto			
Identificação do Centro de Recuperação			
Duração do projeto	Início:	Conclusão:	

1. Sumário executivo
(em português, máximo de 1 página)
2. Âmbito do projeto
3. Localização
4. Objetivos alcançados
(descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto)
5. Metodologia
5.1. Descrição e explicação do conceito e da abordagem das atividades executadas
5.2. Adequação das atividades aos resultados pretendidos
5.3. Contributo para o cumprimento dos compromissos nacionais e internacionais no domínio da proteção e conservação da natureza e da biodiversidade, designadamente eixos temáticos
6. Abrangência do projeto

6.1. Área de intervenção	Objetivos	Medidas
(...)		

6.2. Entidades envolvidas	Locais/regionais	Nacionais
(...)		
Subtotal		
TOTAL		

7. Equipa Técnica
(experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

7.1. Equipa técnica	N.º de Homens	N.º de Mulheres
(...)		
TOTAL POR GÉNERO		
TOTAL		

8. Execução técnica do projeto

8.1. Ações executadas / resultados / produtos			
Ações executadas	Data de execução	Resultados alcançados	Produtos (1) (registo fotográfico, videos, publicações, materiais de suporte, didáticos, seminários, entre outros)
(...)			

8.2. Avaliação das ações executadas, incluindo a sua análise estatística

8.3. Divulgação do projeto

8.4. Áreas-chave abordadas e tipologias abrangidas

8.5. Impacto do projeto
Descreva os indicadores de desempenho e de monitorização/resultados e seu impacto.

8.6. Medidas de projeção e multiplicação
Identificar as mais valias com interesse para ampliar os benefícios associados ao projeto

8.7. Parceiros do projeto
Descrever o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (ao nível técnico, logístico e/ou financeiro)

9. Durabilidade / Sustentabilidade do projeto
(benefícios gerados após final do projeto)

10. Desvios na execução do projeto
Descreva os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, destinatários, local, custos, etc.)

11. Síntese da execução financeira do projeto

Custo total do projeto em candidatura	€
Custo total da execução do projeto	€
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	€
Percentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total da execução	%

12. Execução financeira do projeto

Rúbrica	Descrição	Quantidade	Montante €
(...)			
Total			0

13. Observações
14. Anexos
(Listagem)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade

O(s)/A(s), abaixo-assinado(s)/a(s), declara(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste *relatório correspondem a informação verdadeira.*

____/____/2023 _____

A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todas as folhas devem ser rubricadas.

Cargo: _____

Nome: _____

(1) Devem ser enviados ao Fundo Ambiental como complemento deste relatório

ANEXO II

Modelo de declaração de compromisso de honra

1 — [*Nome completo*], [*Número de documento de identificação civil*], [*domicílio pessoal/profissional*], [*Código postal*], na qualidade de representante legal de [*Identificação do candidato*] (1), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2), [*Número de documento de identificação de pessoa coletiva*], [*Sede*], [*Código postal*] ou, caso de candidatura com vários candidatos [*Número de documento de identificação de pessoa coletiva*], [*Sede*], [*Código postal*], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Aviso "Atribuição de apoio aos Centros de Recuperação

da Fauna" do Fundo Ambiental, publicado sob o Aviso n.º [xxxx/2023], no *Diário da República*, 2.ª série, n.º [xxx], de xx, de [...] de 2023:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ([3]), nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;

c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional ([4]), [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ([5])] ([6]);

d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ([7]) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ([8])] ([9]);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ([10]);

f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ([11]);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ([12]);

h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ([13]);

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ([14]);

j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ([16])] ([17]):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

2 — O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *e*) e *f*) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento.

3 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de

aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

5 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

..... [data e assinatura].

(1) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.
(2) No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(10) Declarar consoante a situação.
(11) Declarar consoante a situação.
(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(14) Declarar consoante a situação.
(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

ANEXO III

Referencial de análise de mérito das candidaturas

Critério		Ponderação
A.	Convergência do projeto com a missão do centro de recuperação para a fauna para onde é proposto.	40%
B.	Custo e exequibilidade.	15%
C.	Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico).	20%
D.	Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta.	25%
Total		100%

A pontuação dos critérios de avaliação é atribuída numa escala de 0 a 5, conforme a seguinte fórmula:
Pontuação Global = (A x 0,40 + B x 0,15 + C x 0,20 + D x 0,25)
Em caso de empate será considerada a pontuação mais elevada no critério com a maior ponderação pela ordem seguinte:

1.º - Critério A
2.º - Critério D
3.º - Critério C
4.º - Critério B

	Pontuação Global:		0,00	
N.º candidatura:				
Designação do beneficiário:				
Nome do projeto:				
CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO		%		
A. Convergência do projeto com a missão do centro de recuperação para a fauna para onde é proposto (objetivos nacionais e europeus em matéria de recuperação de animais selvagens, designadamente, respondendo a exigências de caráter regulamentar, éticas e outras, quanto a assegurar adequadamente o tratamento, o bem-estar, a recuperação e, sempre que possível a restituição ao meio natural)		40,00		

O projeto converge para os seis objetivos da RNCRF - (1) sempre que possível, devolver os animais recuperados ao seu habitat natural de origem e, sempre que possível ou justificável, acompanhar a sua readaptação ao meio selvagem; (2) permitir o eficiente acolhimento e recuperação, física e comportamental, dos animais selvagens de fauna indígena ou naturalizada, recolhidos; (3) contribuir para ações de conservação da natureza (designadamente *ex situ*); (4) compilar e disponibilizar a informação relativa aos espécimes recuperados; (5) contribuir para o conhecimento científico e para a promoção da educação ambiental; (6) contribuir para a vigilância sanitária da fauna indígena ou naturalizada - previstos no Artigo 3.º da Portaria n.º 1112/2009, de 28 de setembro		5,00	
O projeto converge para quatro dos anteriores objetivos		3,00	
O projeto converge para dois dos anteriores objetivos		2,00	
O projeto não converge para nenhum dos anteriores objetivos		0,00	
Total parcial		0,00	
B. Custo e exequibilidade			
B.1 - Indicador: [Financiamento solicitado (€) /n.º objetivos para os quais o projeto converge (máximo 6, conforme critério A)] /1000	0,60		
Se ≤ 7		5,00	
Se >7 e ≤ 8		4,00	
Se >8 e ≤ 10		3,00	
Se >10 e ≤ 13		2,00	
Se >13 e ≤ 20		1,00	
Se >20		0,00	
Total parcial		0,00	
B.2 - Grau de exequibilidade	0,40		
Evidencia total probabilidade de concretização		5,00	
Evidencia média probabilidade de execução		3,00	
Evidencia reduzida probabilidade de execução		2,00	
Evidencia probabilidade de execução nula		0,00	
Total parcial		0,00	
C. Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico)	20,00		
C. 1 Plano temporal	0,30		
Muito boa/adequada planificação das ações/atividades a desenvolver, face aos objetivos a atingir ao longo do projeto		5,00	
Mediana planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto		3,00	
Débil planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto		2,00	
Inexistente planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto		0,00	
Total parcial		0,00	
C. 2 Plano económico - razoabilidade e coerência do orçamento face às atividades e objetivos propostos	0,70		
Plano económico bem estruturado e recursos atribuídos nitidamente em linha com as atividades a realizar e objetivos propostos		5,00	
Plano económico razoável e recursos atribuídos em linha com as atividades a realizar e objetivos propostos		3,00	
Plano económico claramente incoerente e incompleto e recursos atribuídos manifestamente insuficientes, face às atividades e objetivos propostos		2,00	
Plano económico inexistente		0,00	
Total parcial		0,00	
D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta	25,00		
D.1 Justificação da proposta	0,40		
Proposta muito clara, muito bem estruturada e justificada e reveladora de elevada qualidade e eficácia do plano de trabalhos		5,00	

Proposta clara, bem estruturada e justificada e reveladora de qualidade e eficácia do plano de trabalhos		3,00	
Proposta algo confusa, com estrutura e justificação com lacunas, e que revela alguma qualidade e eficácia do plano de trabalhos		2,00	
Proposta confusa, com estrutura e justificação débeis, e que revela fraca qualidade e eficácia do plano de trabalhos		0,00	
Total parcial		0,00	
D.2 Qualidade técnica da proposta	0,15		
Excelente qualidade técnica		5,00	
Boa qualidade técnica		3,00	
Alguma qualidade técnica		2,00	
Sem qualidade técnica		0,00	
Total parcial		0,00	
D.3 Adequação aos objetivos/resultados	0,15		
Soluções claramente adequadas aos objetivos/resultados		5,00	
Soluções adequadas aos objetivos/resultados		3,00	
Algumas soluções adequadas aos objetivos/resultados		2,00	
Sem soluções adequadas aos objetivos/resultados		0,00	
Total parcial		0,00	
D.4 Replicabilidade	0,15		
Total viabilidade da sua aplicação noutros centros de recuperação para a fauna		5,00	
Bastante viabilidade de aplicação noutros centros de recuperação para a fauna		3,00	
Alguma viabilidade de aplicação noutros centros de recuperação para a fauna		2,00	
Sem viabilidade de aplicação noutros centros de recuperação para a fauna		0,00	
Total parcial		0,00	
D.5 Interdisciplinaridade	0,15		
Abordagens totalmente interdisciplinares		5,00	
Bastantes abordagens interdisciplinares		3,00	
Algumas abordagens interdisciplinares		2,00	
Sem abordagens interdisciplinares		0,00	
Total parcial		0,00	
A. Convergência do projeto com a missão do centro de recuperação para a fauna para onde é proposto	40%	0,00	
B. Custo e exequibilidade	15%	0,00	
C. Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico)	20%	0,00	
D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta	25%	0,00	
Pontuação Global		0,00	
Pontuação Global = [A x 0,40 + B x 0,15 + C x 0,20 + D x 0,25]			
Nota:			

316519192

ANEXO II

Cálculo da Pontuação Global (PG) das candidaturas, de acordo com o ponto 13.5 do Aviso n.º 11544/2023, publicado no Diário da República n.º 115, 2ª série, de 15 de junho de 2023.

N.º	Designação da Entidade	A	A	B1	B2	B	C1	C2	C	D1	D2	D3	D4	D5	D	Pontuação Global
17	Associação ALDEIA	5	5	3	5	4	3	3	3	2	3	3	5	5	3,2	3,97
18	Associação ALDEIA	5	5	3	5	4	5	5	5	5	5	5	5	5	5	4,82
19	QUERCUS A.N.C.N.	5	5	3	5	4	5	5	5	5	5	5	5	3	4,7	4,75
20	QUERCUS A.N.C.N.	5	5	3	5	4	5	5	5	5	5	5	5	3	4,7	4,75
21	SOCIEDADE PORTUGUESA DE VIDA SELVAGEM	5	5	3	5	4	5	5	5	5	3	5	5	3	4,4	4,67
22	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	5	5	3	5	4	5	5	5	5	5	5	5	5	5	4,82
26	QUERCUS A.N.C.N.	5	5	2	5	3	3	5	4,4	5	3	3	5	5	4,4	4,46
25	Liga para a Protecção da Natureza - Delegação Regional do Alentejo	3	3	2	5	3	5	5	5	5	3	5	5	5	4,7	3,86
27	Município de Vila Nova de Gaia	3	3	3	5	4	3	5	4,4	5	3	5	5	3	4,4	3,75
28	Amigos Picudos - Associação para a preservação e protecção dos ouriços	3	3	2	5	3	3	5	4,4	5	3	5	5	5	4,7	3,74
24	Câmara Municipal de Lisboa / Centro de Recuperação de Animais Silvestres de Lisboa	3	3	5	5	5	3	3	3	3	3	3	5	5	3,6	3,45
23	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	3	3	2	5	3	3	5	4,4	3	3	3	5	3	3,3	3,39

Pontuação Global da Candidatura (PG) = [A x 0,40 + B x 0,15 + C x 0,20 + D x 0,25]
Em caso de empate (pelo critério PG, arredondado à centésima) serão considerados, consecutivamente, os seguintes critérios pela ordem apresentada:
Pontuação obtida no critério A - Convergência do projeto com a missão do centro de recuperação para a fauna onde é proposto;
Pontuação obtida no critério D - Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta;
Pontuação obtida no critério C - Plano de implementação;
Pontuação obtida no critério B - Custo e exequibilidade (conforme anexo III ao presente Aviso)
Data e hora de submissão da candidatura.
(de acordo com ponto 13.10 do Aviso)

ANEXO III
Pronúncia submetida no período de audiência prévia e deliberação da Comissão de Avaliação

Candidatura 28: Amigos Picudos - Associação para a preservação e protecção dos ouriços

Na sequência dos conteúdos apresentados e alterados pelo 2º relatório preliminar, consideramos que os mesmos lesam o nosso centro de recuperação.

Posto isso, fundamentamos a nossa pronúncia:

Desde 2019 que a atribuição de apoios aos centros de recuperação para a fauna pelo Fundo Ambiental, tratava o trabalho digno realizado por todos os centros de igual modo. Revela-se profundamente injusta a razão invocada no aviso de 2022 para a alteração do anterior princípio de igualdade.

Em termos financeiros, não existe diferença entre receber, a termo de exemplo, mil animais de uma espécie ou mil animais de 10 espécies distintas, uma vez que os custos operacionais relativos a alimentação, medicação, consumíveis, serviços veterinários e equipamentos são os mesmos.

Graças ao Fundo Ambiental e à decisão da anterior comissão de avaliação em manter a dotação total ao projeto por nós apresentado, foi possível em 2022 adquirir (entre outras coisas) um ecógrafo (valor superior à suposta dotação máxima) cuja contribuição no diagnóstico imediato de casos de distócia, foi vital para a assegurar a sobrevivência das fêmeas, tendo o centro assegurado prontamente o tratamento destes animais, após o diagnóstico.

Tendo em conta o exposto, não há razão para o Fundo Ambiental não apoiar de forma igualitária a nossa instituição, cuja política sempre visou em primeiro lugar o bem-estar dos animais, dotando o centro de recuperação com as condições necessárias ao fornecimento do melhor tratamento possível, tendo em vista a redução do tempo de estadia e o aumento das probabilidades de sucesso no tratamento, através da deteção/diagnóstico atempado das patologias e da execução das ações clínicas necessárias ao seu tratamento e recuperação, refletindo-se na qualidade dos cuidados prestados aos animais e nas baixas taxas de mortalidade que o CRIDO obteve nos últimos anos.

Tanto mais que a dotação disponível no aviso não se esgotará com a decisão solicitada de manter os 50 mil euros e que todos, sem exceção, poderão ter o apoio necessário ao trabalho que desenvolvem.

Instamos que esta reclamação seja analisada e que a decisão seja idêntica à de 2022.

Deliberação da Comissão de Avaliação:

Após análise da pronúncia submetida pelo beneficiário, respeitante ao Aviso n.º 11544/2023, publicado no Diário da República n.º 115, 2ª série, de 15 junho de 2023 (Atribuição de apoio aos Centros de Recuperação da Fauna em 2023.), a Comissão de Avaliação delibera o seguinte:

No caso em concreto, efetivamente promovemos a retificação do ato administrativo, cf. plasmado no art.º. 174º CPA – A retificação pode ter lugar oficiosamente, produz efeitos retroativos e deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do ato retificado. Esta retificação foi efetuada com a revogação do primeiro relatório seguido de nova publicação que expurgou o erro.

Face ao exposto, considera a Comissão de Avaliação do Fundo Ambiental que as alegações e argumentos apresentados não constituem matéria suficiente para alteração do montante atribuído dada à candidatura apresentada, considerando-se indeferida a pretensão do candidato.